NORMAS PARA CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM NÍVEL DE MESTRADO DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UFGD

Dourados
2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

REITORA
Prof. Dr. Lino Sanabria

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Profa. Dra. Silvana de Paula Quintão Scalon

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Prof. Dr. Marco Antonio Previdelli Orrico Junior

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA
Prof. Dr. Rodrigo Couto Santos

COMISSÃO DE BOLSAS

Prof. Dr. Rodrigo Couto Santos (Presidente)
Prof. Dr. Arthur Carniato Sanches (Membro)
Prof. Dr. Eder Pereira Gomes (Membro)
Prof. Dr. Luciano Oliveira Geisenhoff (Membro)
Prof. Dr. Rodrigo Aparecido Jordan (Membro)

Mestrando Édipo Sabião Sanches (Representante Estudantil)

Seguindo os Arts. 38 a 44 do "REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA AGRÍCOLA" da UFGD sob concessão de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola determina as NORMAS PARA CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM NÍVEL DE MESTRADO, como se segue.

Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 1°. Serão concedidas bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, baseada na ordem da classificação final do **Processo Seletivo** com Edital próprio para o ingresso no curso considerando a declaração de interesse existente neste Edital.
§ 1. As Bolsas disponibilizadas ao Programa serão distribuídas aos discentes ingressantes em anos pares e ímpares de forma a manter o equilíbrio de distribuição entre os anos, conforme verificação feita pela Comissão de Bolsas.
§ 2. Candidatos aprovados em Edital de vagas remanescentes serão pontuados com os mesmos critérios do Edital inicial, mas inseridos na lista de classificação após a última posição do Edital inicial.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 2°. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
II - quando possuir vínculo empregatício mesmo que aceita pela CAPES será necessário a anuência do orientador conforme a Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq de 15/07/10;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria do Programa;
IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal da Grande Dourados;
V - realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido, no Regulamento do Programa de Demanda Social – DS CAPES;
VI – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
VII– fixar residência na cidade onde realiza o curso;
VIII – não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou fonte de renda não aceita

pela CAPES ou descrita no parágrafo II;
IX – não possuir débito de valores destinados a Bolsas ou pesquisas com qualquer agencia de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, **com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação**, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

b) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

c) No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, desde que tais candidatos apresentem maior coeficiente de rendimento ou maior média na seleção e estejam afastados oficialmente de suas atividades funcionais para dedicação exclusiva ao Curso de Pós-Graduação.

Duração das Bolsas

Art. 3°. A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze meses), podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na **Avaliação do Desempenho Acadêmico** do pós-graduando;
II - atendimento das exigências previstas no Art 2°;

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§2º Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no Art. 18 Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, Portaria CAPES Nº 76 (14/04/2010). Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do Estágio de Docência I deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Revogação da concessão

Art. 4°. Será revogada a concessão da bolsa CAPES nos seguintes casos:
I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da Bolsa não teria ocorrido;
IV – solicitação de desligamento por parte do orientador com justificativa fundamentada a ser avaliada pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Parágrafo único. A não conclusão do curso no período previsto no ato da Matrícula acarretará na consequente restituição à CAPES de todos os valores das Bolsas e demais benefícios recebidos, corrigidos sob penas da Lei, salvo se motivada por força maior impeditiva alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação ou não da Comissão de Bolsas, em despacho fundamentado à Coordenadoria do Programa que endossará o documento dando encaminhamento ao setor responsável.

Cancelamento de bolsa

Art. 5°. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento e do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS/CAPES, ficando o bolsista impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco anos), contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Da substituição do Bolsista

Art. 6°. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado **Avaliação do Desempenho Acadêmico** satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.
Art. 7°. As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são

automáticas, não necessitando de aprovação da CAPES.
Art. 8º. No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.
Art. 9º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Da troca de Orientador

Art. 10. A troca de orientador poderá ser feita até os 12 primeiros meses após ingresso no Mestrado e será considerada caso haja mérito no pedido do docente ou do discente.
Art. 11. Para que seja aceita a troca interna de orientador deverá haver mérito no pedido e comum acordo entre as partes, orientador atual, discente e novo orientador, formalizado por escrito e assinado por todos.
Art. 12. A troca não isenta o discente de cumprir o cronograma parcial do período inicial cumprido com o orientador inicial e concluir seu Mestrado considerando a data de ingresso no Programa, sob pena de devolução das Bolsas e auxílio financeiro recebido à Capes.

Parágrafo único. O pedido de troca de orientador deverá ser oficializado via Coordenadoria do Curso e somente se cumpridas as disposições destas Normas o discente continuará sendo Bolsista.

Dos critérios de seleção de bolsistas

Art. 13. Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato em termos da **Avaliação do Desempenho Acadêmico**.

§ 1º. No ato do ingresso, quando os candidatos ainda não possuem Coeficiente de Rendimento acadêmico com interação no programa o **(CR**), será definido com a nota do Processo Seletivo.
§ 2º. A nota CR será determinada considerando a ordem decrescente de pontuação final publicada nos EDITAIS DE SELEÇÃO INICIAL E REMANESCENTES, se houverem.
§ 3º. A classificação final será feita considerando as notas decrescente nos EDITAIS, e seguirá para a concessão de Bolsa a seguinte ordem:
I – considerar 1º os que declararam interesse pela Bolsa no Edital Inicial;
II – considerar 2º os que declararam interesse pela Bolsa no Edital Remanescente;
III – considerar 3º ordem decrescente de notas daqueles que não declararam interesse

pela bolsa em ambos os editais.

I - Cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CR**):

CR = Nota decrescente no Processo Seletivo do Mestrado

§ 4º. No final do primeiro ano, a base para a concessão de bolsas será a nota obtida pela nota decrescente do Coeficiente de Rendimento do primeiro ano **(CR1)**. Poderão participar desta seleção discentes que tiverem ingressados no ano anterior.

II - Cálculo do Coeficiente de Rendimento acadêmico **(CR1):**

$$\mathbf{CR1} = \frac{3 \times PS + 4 \times MD + 3 \times PC}{10}$$

PS = Nota obtida no Processo Seletivo, independente do edital ser inicial, remanescente ou sua declaração inicial de interesse por Bolsa no ingresso ao Programa.

MD = Média aritmética das Notas nas Disciplinas Aprovadas. Para o cálculo de MD serão considerados os valores a seguir de acordo com o Conceito nas disciplinas:

A – Excelente – 10,0
B – Bom – 8,0
C – Regular – 7,0

$$MD = \frac{\text{Somatório das Notas nas disciplinas Aprovadas}}{\text{Número de Disciplinas Aprovadas}}$$

PC = Produção Científica durante o Mestrado, com o PPGEA, seguindo Tabela de Pontuação própria publicada junto com cada Edital, em que será atribuída nota 10 (dez) à maior pontuação e notas proporcionais aos demais candidatos.

§ 5º. Se ocorrer empate na avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CR1**) dos candidatos, à Comissão tomará como base para desempate a Produção Científica durante o Mestrado (PC) seguindo os mesmos critérios de desempate do processo seletivo.

§ 6º. O aluno Bolsista que Reprovar por nota ou falta em quaisquer das disciplinas que estiver cursando como regular, seja por nota ou falta, ou acumular conceito C em até 2 (duas) disciplinas cursadas como aluno regular ou “especial” ou ficar com Desempenho Acadêmico menor que 8,0 (oito) perderá automaticamente o direito à Bolsa

Das Considerações Finais

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas, e então serão conduzidos à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, para deliberação. Estas Normas poderão ser alteradas anualmente a critério da Comissão de Bolsas do Programa de Engenharia Agrícola, desde que amplamente divulgada no curso.